



MENSAGEM N° 026 /2017

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 026 /2017, que versa sobre inclusão do inciso XIV e §4º no artigo 17 do código tributário municipal, dispondo sobre a isenção de IPTU aos imóveis cedidos ao município.

Tal medida visa corrigir problema verificado na locação de imóveis pela Administração Pública fontinense, como na Saúde, Educação, Promoção Social e outros setores, que geram obrigações adicionais, como o pagamento de impostos locais.

É comum que o locador faça inserir nos contratos de locação dispositivo que transfere ao locatário o ônus de arcar com o IPTU. A situação daí resultante é que, em sendo o locatário a própria Municipalidade, acaba por se realizar uma operação circular de transferência de recursos: o Município paga ao locador que em seguida paga ao próprio Município o valor do IPTU.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/08/17

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 31 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 4/9/2017
Hora: 14:30
ASS. Lelê G.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/08/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1127 de 04/10/2017
Livro nº 04 Flº 31732
ASS. Willym Almeida



PROJETO DE LEI N° 21 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 340-A, de 27 de novembro de 1989, e dá outras providências."

Artigo 1º - Introduz-se, no artigo 17 da Lei Municipal nº 340-A/1989, o inciso XIV e o parágrafo 4º, como seguem:

"Art. 17 – Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

XIV – os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observado o §4º deste artigo.

...

§ 4º - Na hipótese do inciso XIV, a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão."

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de agosto de 2017.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 21/9/17

Municipal de Engº Paulo de Frontin
nº 21434 de 09/09/17
Fla 31132
vidalvinas

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/9/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 026/2017.

Ementa: Projeto de Lei N° 026/2017 que altera a Lei Municipal n° 340-A, de 27 de novembro de 1989 no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 026/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n° 340-A, de 27 de novembro de 1989 no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a tume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões
Plenário da Câmara, 11/09/2017.

Alex Papa Alves

Presidente da C.L.J.R.F. e C.F.O

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda

Júlio Cesar da Silva Sereno



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1494/2017 Data 04/09/17
Origem Expediente Processo nº _____
Assunto Proposta de Rua nº 096/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____
Da Mesa para: _____ Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____ / ____ / ____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Lido em 07/09/17.

Aprovado por unanimidade em 1ª votação. 21/09/2017.
Foi aprovado por unanimidade em 2ª votação. 25/09/2017.

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 25/09/17
[Signature]